Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 91/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8565/2014
PROTOCOLO	**:** 1498568
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
VALOR	**:** R$ 84.421,20
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESA EMPENHADA E PAGA - REGULARIDADE

É regular a formalização de contrato cujas cláusulas contêm os elementos essenciais tais como objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento, fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência. É regular a execução financeira cuja despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Tavares & Soares Ltda.-EPP, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Tavares & Soares Ltda.-EPP, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$84.421,20.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2014 - foi julgado regular conforme Acórdão AC01-G.RC-531/2015 proferido nos autos TC/MS 8571/2014.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-21905/2015 – f. 93/96, constatando que a formalização contratual e a execução financeira atendem o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e a INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17579/2015 (f. 97).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Tavares & Soares Ltda.-EPP.

O contrato administrativo deve ser considerado regular tendo em vista que se encontra de acordo com os termos previstos no edital do Pregão Presencial n. 18/2014, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais do instrumento contratual: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado de acordo com o exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$84.421,20**
Valor do empenho (NE)	**R$84.421,20**
Valor anulado de empenho (NAE)	**R$26.408,70**
Valor total de empenho (NA-NAE)	**R$58.012,50**
Despesa líquida (NF)	**R$58.012,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$58.012,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$58.012,50 (cinquenta e oito mil e doze reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Tavares & Soares Ltda-EPP, uma vez que de acordo com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução do contrato administrativo nº 70/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.GH
SETAC.HON